

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2022, Seção 1, pág. 9, alterando a Portaria nº 3.453, de 10 de setembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Astrofísica, na epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 5.710, DE 24 DE MARÇO DE 2021, leia-se: PORTARIA Nº 5.710, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.936/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001802/2022-41

Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S/A - Bthek Biotecnologia Ltda. CQB: 421/16

Endereço: Bthek Biotecnologia Ltda. - União Química Farmacêutica Nacional S/A - Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 04, Lote 02, CEP 72.549-520.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NBGE-2.

Extrato Prévio: 8115/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/02/2022

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bthek Biotecnologia Ltda, Dra. Natasha Kuniechick, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NBGE-2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.938/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002382/2022-10

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901. CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3 em áreas com nível de Biossegurança NB-3

Extrato Prévio: 8123/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2022.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3 em áreas com nível de Biossegurança NB-3. O projeto a ser executado é denominado: "Utilização Plasmídeos e Adenovírus Recombinantes como Vetores Vacinais contra Covid-19", sob a responsabilidade do Dr. Ricardo Tostes Gazzinelli. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.939/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.020882/2021-52

Requerente: Pharm-Olam Serviços Clínicos Ltda.

CNPJ: 08.326.291/0001-14

Endereço: Rua Flórida, 1758 - Conj. 31 - Cidade Moções. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / Nível de Biossegurança 1

Extrato Prévio: 8048/2021, publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2021

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 576/22

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Universitário Faculdade de Medicina do ABC, Dra. Mirella Marchesani Bock, solicita parecer técnico da CTNBio para parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.940/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.000835/2022-73

Requerente: Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.

CNPJ: 15.670.288/0001-89

Endereço: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, 15º andar - Cj. 1502- 04. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / Nível de Biossegurança 1

Extrato Prévio: 8102/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2022

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 577/22

O Responsável Legal pela Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda., Dr. Christian Schneider, solicita parecer técnico da CTNBio para parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.941/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.015297/2021-31

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - ICB-USP

CQB: 046/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 Cidade Universitária - São Paulo - SP. CEP 05508-000

Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 7900/2021, publicado no Diário Oficial da União em 16/09/2021

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas-USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações denominadas como "Laboratório de Neurofarmacologia Molecular" com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Cristoforo Scavone. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.942/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.016287/2021-12

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - ICB-USP

CQB: 046/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 Cidade Universitária - São Paulo - SP. CEP 05508-000

Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 7935/2021, publicado no Diário Oficial da União em 28/09/2021

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas-USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações denominadas como "Laboratório da Barreira Intestinal" com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.943/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 249ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/03/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

